

2026-AJE-195

PARECER JURÍDICO

Interessado: Município de Pouso Novo/RS – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Processo Licitatório nº 13302/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa especializada para transporte de alunos à APAE de Lajeado/RS

Assunto: Análise da fase preparatória e da minuta do edital – Lei Federal nº 14.133/2021.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado para análise jurídica acerca da realização de **Pregão Eletrônico**, destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de alunos do Município de Pouso Novo/RS até a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no Município de Lajeado/RS, com fornecimento de veículo e motorista, para frequência escolar e realização dos atendimentos necessários.

A minuta do edital prevê a realização do certame na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Portal de Compras Públicas, sob o regime da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 754/2023 e nº 760/2023, adotando modo de disputa aberto e critério de julgamento pelo menor preço.

O Termo de Referência detalha três itinerários, abrangendo deslocamentos em diferentes dias e horários, estabelecendo como referência **2.788 quilômetros mensais**, ao valor estimado de **R\$ 4,64 por quilômetro**, correspondendo a R\$ 12.936,32 mensais. Considerada a estimativa anual de 33.456 quilômetros, o valor global projetado para doze meses é de **R\$ 155.235,84**.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise jurídica da fase preparatória encontra fundamento no art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo verificar a conformidade jurídica do procedimento e das minutas que integram a contratação, sem adentrar aspectos técnicos, quantitativos ou de conveniência administrativa cuja definição compete aos setores responsáveis.

O objeto consiste em serviço comum de transporte, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência. Mostra-se, portanto, **adequada a adoção da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica**, conforme arts. 6º, XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade administrativa encontra-se suficientemente caracterizada. Segundo o Termo de Referência, a contratação objetiva assegurar o deslocamento dos alunos de Pouso Novo até a APAE de Lajeado, para frequência escolar e atendimentos, mediante transporte específico e compatível com os itinerários e horários da instituição. O serviço deverá ser prestado de maneira regular, segura e contínua, observadas as normas de trânsito e aquelas especificamente aplicáveis ao transporte escolar.

A escolha do **menor preço por quilômetro rodado** apresenta coerência com a natureza da contratação, permitindo que o pagamento corresponda à efetiva execução dos deslocamentos. A própria minuta determina que a proposta indique valor unitário por quilômetro e inclua todos os custos necessários à execução, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e operacionais.

O Termo de Referência, por sua vez, estabelece que a medição ocorrerá com base nos quilômetros efetivamente rodados e devidamente conferidos, vinculando o



pagamento à efetiva prestação do serviço. Prevê, inclusive, tratamento específico para eventual compartilhamento de deslocamento com outro contrato municipal, vedando expressamente a duplicidade de cobrança dos mesmos quilômetros.

A vigência prevista é de **12 meses**, admitindo-se prorrogação sucessiva na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. Tratando-se de serviço de natureza contínua, juridicamente possível a prorrogação, desde que preservadas as condições legais e a vantajosidade para a Administração.

Quanto à habilitação, o edital contempla habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira. Para a qualificação técnica exige-se atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência compatível com o objeto, bem como declaração de disponibilidade de veículo e motorista, estabelecendo idade máxima de quinze anos para o veículo empregado no serviço.

Tais exigências guardam relação com a natureza do objeto. O transporte envolve deslocamento regular de alunos para outro Município, tornando legítima a exigência de demonstração de experiência anterior e de disponibilidade dos meios materiais e humanos necessários. O próprio Termo de Referência justifica a limitação de quinze anos de fabricação do veículo em razão da segurança, conservação, confiabilidade e continuidade do transporte dos alunos.

Também se mostra juridicamente adequada a previsão de **não admissão de subcontratação**, pois o objeto consiste essencialmente na disponibilização do veículo e motorista e na execução direta do transporte, sendo razoável que a empresa cuja capacidade foi examinada no procedimento seja responsável diretamente pela prestação.

O Termo de Referência disciplina ainda de forma suficiente as obrigações da contratada, incluindo manutenção dos veículos em condições de segurança, conservação e funcionamento, substituição imediata de veículo ou condutor em caso de impedimento, observância da legislação de trânsito, manutenção dos seguros e documentação, responsabilidade pelos custos operacionais e apresentação mensal de relatório dos deslocamentos.

A fiscalização está igualmente definida, com designação de servidor responsável e previsão de conferência dos relatórios mensais, programação da APAE, frequência dos alunos, documentação pertinente e efetiva utilização do transporte, permitindo o controle dos quilômetros utilizados para fins de pagamento.

Há, entretanto, **inconsistências formais na minuta do edital que devem ser consideradas como erros materiais de elaboração**, especialmente no preâmbulo. Embora o processo seja de 2026 e as datas de recebimento das propostas estejam indicadas para outubro de 2026, o texto inicial ainda menciona que a abertura ocorrerá “às 09:00 horas do dia de fevereiro de 2026”, enquanto posteriormente estabelece abertura das propostas em **18/10/2026**. Além disso, diversos campos relativos às datas de início do recebimento, pedidos de esclarecimento, impugnação e início da disputa permanecem sem indicação do dia, constando apenas “/10/2026”.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 13302/2026, mediante **Pregão Eletrônico**, destinado à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de transporte dos alunos do Município de Pouso Novo/RS até a



APAE de Lajeado/RS, com fornecimento de veículo e motorista, por entender que a modalidade, a forma eletrônica e o critério de julgamento pelo **menor preço por quilômetro rodado** são compatíveis com a natureza do objeto e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 4,64 por quilômetro rodado, R\$ 12.936,32 mensais e R\$ 155.235,84 para o período estimado de doze meses**, conforme metodologia e quantitativos definidos tecnicamente pela Secretaria responsável.

As exigências relativas à capacidade técnica, disponibilização de veículo e motorista, idade máxima do veículo, continuidade do serviço, fiscalização, medição por quilometragem efetivamente executada e vedação à duplicidade de cobrança mostram-se pertinentes ao objeto e encontram respaldo na necessidade de assegurar transporte regular e seguro aos alunos.

Assim, o parecer é favorável ao regular prosseguimento do procedimento licitatório e à publicação do edital, observadas as correções materiais acima indicadas.

É o parecer.

Pouso Novo/RS, 06 de outubro de 2026


JULIANO ANDRÉ HEISLER

OAB/RS 69.978

Heisler Sociedade Individual de Advocacia

CNPJ nº 29.998.018/0001-03. Contrato 01/2025